



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.423**

**DE 12 DE JULHO DE 2021**

*Regulamenta o estágio jurídico no âmbito do  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que o §3º do art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, dispõe que Resolução do Procurador-Geral de Justiça regulamentará o estágio jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0002715.2021-49,

**RESOLVE**

### **Capítulo I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Os estagiários do Ministério Público na área jurídica, auxiliares dos órgãos de execução e administrativos, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, após aprovação em exame público de seleção, para o período de 2 (dois) anos, dentre alunos dos 3 (três) últimos anos, ou dos períodos correspondentes, do curso de bacharelado em Direito de instituições de ensino, oficialmente reconhecidas e conveniadas diretamente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por intermédio de agente de integração.

**Parágrafo único** - Não se aplica aos estudantes com deficiência a limitação máxima de duração do estágio jurídico prevista no *caput*.

**Art. 2º** - Incumbe ao Secretário-Geral do Ministério Público administrar o processo público de admissão do estágio jurídico, por exame de seleção, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos acompanhar o desempenho e o aproveitamento dos estagiários, manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.



## **Capítulo II** **DO EXAME PÚBLICO DE SELEÇÃO**

**Art. 3º** - Os estagiários jurídicos serão selecionados por meio de exame público, que poderá ser realizado de forma regionalizada e será composto, no mínimo, por uma prova escrita sem identificação do candidato.

**Parágrafo único** - O edital do concurso estabelecerá a documentação necessária para a admissão dos estagiários jurídicos aprovados no exame público.

**Art. 4º** - O número total de vagas a serem oferecidas para o estágio jurídico será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único** - Ficam reservados os percentuais de 10% (dez por cento) das vagas de estágio jurídico para pessoas com deficiência e de 30% (trinta por cento) das vagas para negros e indígenas.

## **Capítulo III** **DA PRÁTICA DO ESTÁGIO JURÍDICO**

**Art. 5º** - O estágio jurídico objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem, mediante a participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional.

**Art. 6º** - Os estagiários auxiliarão os órgãos de execução e administrativos do Ministério Público no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos do integrante da Instituição incumbido de exercer sua supervisão.

**Art. 7º** - Compete ao supervisor do estagiário jurídico:

- I** - facultar-lhe o exame de autos;
- II** - proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;
- III** - atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- IV** - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para os estagiários com deficiência;
- V** - adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário com deficiência às suas habilidades e potencialidades;
- VI** - avaliar o desempenho do estagiário, na forma do disposto no artigo 14;
- VII** - atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas dos membros e servidores do Ministério Público e sejam pertinentes diante das diretrizes do estágio enunciadas no artigo 5º.



## **Capítulo IV** **DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JURÍDICO**

**Art. 8º** - O estagiário jurídico fará jus:

- I** - à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II** - ao recebimento de auxílio-transporte, nos dias de seu comparecimento ao órgão em que se encontra lotado;
- III** - à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular do estágio;
- IV** - à indenização proporcional por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento do estágio;
- V** - ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI** - à emissão de Termo de Realização de Estágio, mediante requerimento.

**§ 1º** - Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal e ao auxílio-transporte serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** - O seguro de que trata o inciso V poderá ser contratado diretamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por meio de agente de integração conveniado.

**Art. 9º** - O estágio jurídico não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **Capítulo V** **DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JURÍDICO**

**Art. 10** - Aplicam-se aos estagiários, enquanto durar o estágio, as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

- I** - praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;
- II** - exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio, relacionada com funções judiciárias ou policiais;
- III** - atuar como estagiário de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com o estágio jurídico do Ministério Público;
- IV** - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades do estágio, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o artigo 8º;
- V** - valer-se do estágio para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;
- VI** - assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;



**VII** - usar documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins estranhos à função;

**VIII** - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.

**Art. 11** - São deveres do estagiário jurídico, especialmente:

**I** - ser diligente no exercício de suas atribuições;

**II** - manter ilibada conduta pública e particular;

**III** - acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes das Instituições que auxilie;

**IV** - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, magistrados, advogados, partes, testemunhas, servidores ou colaboradores;

**V** - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos a feitos que tramitam em segredo de justiça;

**VI** - informar impedimento ou suspeição para atuação em determinado feito, quando verificada alguma das hipóteses previstas em lei;

**VII** - encaminhar as suas Avaliações de Desempenho à Diretoria de Recursos Humanos no prazo regulamentar;

**VIII** - comprovar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino, mediante apresentação de declaração;

**IX** - comunicar à Diretoria de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;

**X** - apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**XI** - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

## **Capítulo VI** **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 12** - Os estagiários jurídicos cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 6 (seis) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**§ 1º** - Os estagiários jurídicos utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades.

**§ 2º** - A jornada deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante ou seu representante legal, com possibilidade de intermediação pelo agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário escolar do estagiário e o horário regular de expediente no MPRJ.



§ 3º - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio e dos auxílios percebidos, dos quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

## **Capítulo VII** **DO RECESSO**

**Art. 13** - É assegurado ao estagiário um período de recesso remunerado de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício, a ser fruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - O pedido de recesso deverá ser apresentado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis e mediante concordância da chefia imediata.

§ 2º - Durante o período de recesso não incidirá o pagamento de auxílio-transporte.

§ 3º - O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, ensejará indenização proporcional.

## **Capítulo VIII** **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 14** - O supervisor do estagiário jurídico avaliará sua atuação, observando a periodicidade e os prazos fixados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 15** - O estagiário que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado de *ofício* do estágio.

## **Capítulo IX** **DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE**

**Art. 16** - O estagiário jurídico poderá afastar-se para tratamento de saúde pelo período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal.

§ 1º - O requerimento de afastamento por motivo de saúde deve observar, no que couber, o disposto na Resolução GPGJ n.º 2.357, de 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do estagiário às suas funções, o que dará ensejo à suspensão do estágio.



§ 3º - Enquanto durar a suspensão do estágio, não é devido o pagamento das verbas mencionadas nos incisos I e II do art. 8º.

§ 4º - O período de suspensão não é considerado como de prática de estágio.

## **Capítulo X** **DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DO ESTÁGIO JURÍDICO**

**Art. 17** - O estagiário jurídico com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício poderá solicitar à Diretoria de Recursos Humanos a suspensão do estágio por até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período.

§ 1º - A suspensão deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 2º - A suspensão só será concedida uma única vez e seu deferimento dependerá da anuência do supervisor do estagiário.

§ 3º - Aplica-se à suspensão voluntária o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

## **Capítulo XI** **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO JURÍDICO**

**Art. 18** - São hipóteses de desligamento do estagiário jurídico:

- I - a pedido, a partir de requerimento à Diretoria de Recursos Humanos;
- II - conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizada pela colação de grau;
- III - interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - término do prazo de validade do estágio;
- V - troca de curso ou transferência para instituição de ensino não conveniada;
- VI - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado;
- VII - suspensão voluntária do estágio por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- VIII - descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX - baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- X - abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- XI - conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- XII - frustração de êxito na lotação do estagiário, após 3 (três) tentativas da Diretoria de Recursos Humanos no período de 30 (trinta) dias;



**XIII** - não apresentação à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de sua matrícula junto à instituição de ensino, a cada início de período letivo.

**XIV** - por interesse e conveniência do Ministério Público.

**§ 1º** - Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, V e VII, o estagiário deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência dela ao supervisor de estágio, indicando a data de seu desligamento.

**§ 2º** - Nos casos previstos nos incisos III e VI, o estagiário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência dela ao supervisor de estágio.

**§ 3º** - Nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII, antes de efetivar o desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos instaurará procedimento de gestão administrativa para apuração do caso, notificará o estagiário para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, dará ciência ao supervisor de estágio da inauguração do expediente e submeterá o feito à apreciação da Secretaria-Geral do Ministério Público.

**§ 4º** - No curso do procedimento disposto no parágrafo anterior, o Secretário-Geral do Ministério Público poderá determinar a suspensão preventiva do estágio, até decisão final, ocasião em que será observado o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 16.

## **Capítulo XII** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - As suspensões do estágio jurídico não estenderão a limitação máxima de duração disposta no art. 1º desta Resolução.

**Art. 20** - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá regulamentar esta Resolução mediante portaria, bem como adotar medidas com vistas à distribuição equânime de estagiários jurídicos entre os órgãos do MPRJ.

**Art. 21** - O § 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.145, de 29 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:*

*I - Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;*

*II - Gerência de Desenvolvimento Profissional, composta pelos seguintes setores:*

*a. Núcleo de Estágio Não Jurídico;*

*b. Núcleo de Estágio Jurídico;*

*III - Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;*



*IV - Gerência de Pagamento de Pessoal;  
V - Gerência de Cadastro e Movimentação Funcional;  
VI - Setor de Atendimento; e  
VII - Setor de Expedição e Arquivo.”*

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ n.º 1.533, de 12 de agosto de 2009.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

**Luciano Oliveira Mattos de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça**